



LEI Nº 476, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1963

"Que proíbe a lavagem e lubrificação nas vias públicas da cidade de Agudos, em veículos de tração motora"

JOSÉ NOGUEIRA DE ABREU, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, etc,

Faz saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida a lavagem e lubrificação nas vias públicas da cidade de Agudos, em veículos de tração motora.

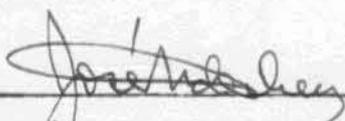
Artigo 2º - A fiscalização do que consta no artigo primeiro da presente lei, caberá única e exclusivamente à Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Após o primeiro aviso, em caso de reincidência, o infrator ou infratores, deverão ser notificados da multa a ser estipulada, no caso, pela PM de Agudos.

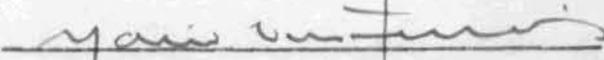
Artigo 4º - O recolhimento da multa poderá ser feito no ato do pagamento do imposto municipal anual, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Agudos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de Fevereiro de 1963

  
José Nogueira de Abreu  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

  
Mario Venturini-Secret.